



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 098/2026

PROCESSO Nº 163/2026

DISPENSA N.º 102/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - AMARP

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - AMARP**, devidamente inscrita no CNPJ **17.415.571/0001-90** com sede na Rua Rainha do Céu nº 248, Bairro Santa Cruz na cidade de Caldas/MG, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Antonio Benedito Salgueiro Miguel**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8456171 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 043.658.296-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Dispensa de Licitação**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Processo referido, e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO (AMARP) PARA EXECUÇÃO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPEAMENTO ASFÁLTICO DO COMPLEXO DE EVENTOS “NASCENTE DO RIO PARDO” LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IPUINA/MG.

Parágrafo primeiro - A execução dos serviços, objeto deste Contrato será fiscalizada pelo setor de engenharia do Município de Ipuina/MG

Parágrafo segundo – Os serviços serão prestados após o recebimento da Ordem de Serviços – OS, emitida pela Prefeitura Municipal de Ipuina/Mg, através do setor responsável.

Parágrafo terceiro - O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Serviço.

Parágrafo quarto - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o projeto básico de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES, DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

3.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da empresa Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do Contrato, devidamente atualizado;

c. O Município de Ipuina se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

3.2 - O Valor dos serviços se dará pelo valor certo de R\$ 1.300.000,02 (um milhão e trezentos mil reais e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, constando a quantidade e descrição da massa asfáltica aplicada, aguardando 10 dias após a aplicação da mesma para efetuação do pagamento, deduzido o INSS (de acordo com a OS 209 do INSS) e outros tributos, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo e nota fiscal que comprove a alta do valor dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLIDEZ DA OBRA

4.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez da Obra, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das Obras e Serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução das Obras e Serviços.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura ou por quem esta designar. A empresa vencedora estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	RED. 376 - Fonte 2.710.83	02.05.01.15.451.0022.1.111.4490.51.00
---	------------------------------	---------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da Contratada de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos, ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa da Contratada.

Parágrafo Único - Na hipótese de multas, a Contratada, inadimplente, será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - Haverá a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

10 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12 - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo primeiro O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo segundo O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro O Contratado reconhece ao Município de Ipuina o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

Parágrafo quarto O Contratado não poderá, sem anuência do Município de Ipuina, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

Parágrafo quinto O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Ipuina, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

Parágrafo sexto O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

Parágrafo sétimo O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Parágrafo oitavo O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15 - O presente Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº.14.133/2021, a Lei nº. 11.107/2005 e posteriores alterações, Processo de Dispensa de Licitação nº 102/2026 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17 - Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita de Caldas/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nº.14.133/2021, a Lei nº. 11.107/2005 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato que segue autenticado digitalmente.

Ipuina/MG, aos 17 de agosto de 2026.

Elder Cassio de Souza Oliva

Prefeito Municipal

Contratante

Antonio Benedito Salgueiro Miguel

Consórcio Público Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

AMARP

Contratada